ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
2ª VARA DA FAMÍLIA DA COMARCA DE AÇAILÂNDIA-MA.
End: Avenida Doutor José Edilson Caridade Ribeiro, 01, Residencial Tropical,
Açailândia MA CEP.:65.930-000.
Telefone: (99) 3311-3461. E-mail: vara2fam_aca@tjma.jus.br

1. Apresentação da prática

Categoria: Juiz

Identificação do autor: Clécia Pereira Monteiro, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Família

CPF: 024.128.604-24

Nome da Prática: "Você conhece o ECA?"

Nome dos responsáveis pela implementação da prática: Clécia Pereira Monteiro, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Família

Endereço eletrônico: Não cabe

Equipe de implementação:

Diogo Lopes Magalhães – Comissário de Justiça da Infância e Juventude

Kellyane Pereira Sampaio – Técnica Judiciaria

Andressa Cristina Albuquerque de Sousa Vale - Técnica Judiciária

Fabricio Oliveira Gomes – Comissário de Justiça da Infância e Juventude

Temática: Estatuto da Criança e do Adolescente

Área de abrangência: Municipal

Introdução:

O projeto tem o intuito de levar conhecimento ao público-alvo, no que se refere aos direitos e deveres previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente de maneira intimista, dentro da própria sala de aula, tendo em vista a deficiência de conhecimento relativo a legislação em comento dentro das escolas e da própria sociedade deste Município, o que causa impacto social negativo.

Público-alvo:

Inicialmente foram inseridos como público-alvo, os adolescentes com idades entre 12 e 16 anos das Escolas da Rede Pública dos Municípios da Comarca de Açailândia, assim, estima-se uma média de 4 mil alunos e pessoas (professores, diretores, funcionários) que foram beneficiadas pela prática.

End: Avenida Doutor José Edilson Caridade Ribeiro, 01, Residencial Tropical,
Açailândia MA CEP.:65.930-000.
Telefone: (99) 3311-3461. E-mail: vara2fam_aca@tjma.jus.br

Objetivos e metas:

O objetivo do projeto é levar para dentro da sala de aula lucidez sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, pois este é o marco regulatório dos direitos humanos do público-alvo, sendo constatado neles um conhecimento deficiente dessa legislação.

Assim, as próprias crianças e adolescentes podem ser replicadores dos direitos e deveres do Estatuto, identificando omissões dos pais, da sociedade, do Poder Público, além deles próprios. Por consequência, espera-se uma potencial melhora no contexto social dos Municípios haja vista a possibilidade da maior participação de crianças e adolescentes na sociedade em que vivem, bem como o respeito aos deveres que devem ter, e, não apenas na cobrança de seus direitos.

2. Desenvolvimento da prática

A Comarca de Açailândia é composta pelo Município Sede, de mesmo nome, a qual possui uma população estimada pelo IBGE(2020) de 113.121 pessoas, e ainda pelos Termos Judiciários, os Municípios de Cidelândia com população estimada pelo IBGE(2020) de 14.777 pessoas e São Francisco do Brejão com uma população estimada pelo IBGE(2020) de 11.941 pessoas.

A 2ª Vara da Família da Comarca de Açailândia do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, além da competência relacionada ao Direito de Família, também possui na área cível e administrativa da Infância e Juventude.

Inicialmente, nas várias diligências efetuadas em 2019 pelos Comissários de Justiça desta Unidade Judicial, foi identificado no contexto social de crianças e adolescentes dos Municípios desta Comarca a deficiência de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Com a identificação do problema, restou claro que a Rede de Proteção e o Poder Público não dão a atenção necessária as causas relativas à Criança e ao Adolescente, pois devem as ações em prol deles ser contínua, e não apenas esporádicas ou casuais.

End: Avenida Doutor José Edilson Caridade Ribeiro, 01, Residencial Tropical,
Açailândia MA CEP.:65.930-000.
Telefone: (99) 3311-3461. E-mail: vara2fam_aca@tjma.jus.br

Assim, este Juízo, no início do ano de 2019, dentro de suas possibilidades, apesar da deficiência na estrutura material e humana, iniciou a prática ora explanada, pois, entende que o Juiz da Infância e Juventude não deve ser um mero espectador, devendo ter um papel ativo em prol da infância e juventude, realizando e convocando a Rede de Proteção e Poder Público, sempre que possível, a implementarem ações contínuas e duradouras.

Desta feita, deu-se início ao Projeto "Você conhece o ECA?", com a confecção de cartilhas(em anexo) de forma simples, didática e objetiva direcionada a adolescentes, sendo inseridos os conceitos e os direitos fundamentais previstos no ECA, bem como os deveres advindos deste diploma, sem tornar a leitura extensa.

A magistrada e os servidores responsáveis pela implementação da prática visitaram as escolas constantes no Anexo I deste, e, de maneira didática e prática, em cada sala de aula, foram feitas pequenas explanações sobre o conceito do ECA, direitos e deveres de crianças e adolescentes previstos neste diploma, bem como casos práticos da vivência da Unidade Judicial no intuito de chamar a atenção daqueles, e assim tornar eficaz e eficiente a implementação do projeto.

No decorrer das visitas nas escolas, foram encontradas diversas dificuldades durante a implementação, sobretudo porque foi constatado que mais de 90% dos expectadores não sabiam o que é o Estatuto da Criança e do Adolescente, tendo em vista que a primeira pergunta era "Você conhece o ECA?", tendo a resposta sido negativa em sua maior parte.

Desta feita vislumbrou-se que a Rede de Proteção e o Poder Público devem dar maior atenção a temática dentro das próprias Escolas, pois as ações devem ocorrer de forma contínua desde a primeira infância para que tenhamos adolescentes conhecedores de seus direitos e deveres, pois estes são os maiores beneficiários do ECA.

End: Avenida Doutor José Edilson Caridade Ribeiro, 01, Residencial Tropical,
Açailândia MA CEP.:65.930-000.
Telefone: (99) 3311-3461. E-mail: vara2fam_aca@tjma.jus.br

De maneira contínua, foi identificado pela equipe de implementação, a falta de profissionais qualificados dentro das Escolas para lidar com os problemas diários que adolescentes sofrem, como bulying, consumo de drogas lícitas e ilícitas, automutilação e suicídio, relação com pais, dentre outros.

Após a implementação efetiva, como consequência dessa prática, foram identificados vários casos de automutilação dentro das Escolas, e, resguardando o Direito à Saúde previsto no ECA, foi realizado uma caminhada em prol da vida denominada "Acreditamos na Vida", no intuito de chamar a atenção da Sociedade, bem como do Poder Público sobre tais fatos, contando com a participação de mais de 1 mil pessoas (foto em anexo).

Como resultado do projeto, que fora gradualmente implementado no prazo de 8 meses, e que ao final foram beneficiados em torno 4 mil pessoas e alunos da Rede Pública Municipal da Comarca, conclui-se que o resultado foi positivo, fazendo com que a constatação inicial daqueles que não conheciam o ECA diminuísse consideravelmente, pois eles por consequência acabam se tornando replicadores de conhecimento dentro ou fora da Escola.

O projeto visando se diferenciar das demais ações já realizadas, foi implementado dentro das salas de aula, e não em grandes pátios ou locais similares, para que os adolescentes pudessem se sentir mais confortáveis em adquirir conhecimentos e fazer indagações.

A cartilha levou aos alunos, de forma didática, os direitos e deveres previstos no ECA, o que de pronto, demonstra a facilidade de replicação da prática dentro das Escolas, necessitando as Unidades Judiciais com competência na área, de apoio financeiro e maior quantidade de servidores da Equipe Multidisciplinar para mais ações neste sentido, pois possuem o conhecimento legal para tal.

Com relação aos custos, o total gasto na confecção de cartilhas foi de R$2.340,00 (dois mil trezentos e quarenta reais), advindos de doações de pessoas físicas, jurídicas e recursos do Tribunal de Justiça através da Coordenadoria da Infância e Juventude, além da utilização de carro oficial do TJ/MA para o transporte de servidores para as Escolas e confecção de camisetas do Projeto, pagos com recurso próprio da Magistrada.

Por fim, este Juízo da 2ª Vara da Família da Comarca de Açailândia, entende, como todas as ações que são realizadas constantemente nesta, a importância da atuação dos órgãos com competência na área da infância e juventude, inclusive dos Tribunais de Justiça através de suas Coordenadorias da Infância e Juventude nas causas relativas a esta, em tornar o ECA conhecido já na primeira fase da vida, que é a primeira infância, e que ações como estas devem ser contínuas durante todas as fases da vida de crianças e adolescentes, pois assim teremos um impacto social positivo no futuro, em que estes terão conhecimento básico sobre tão importante diploma legal, sabedores de seus direitos, de cobrar estes perante a Sociedade e o Poder Público, bem como terão consciência de seus deveres.

End: Avenida Doutor José Edilson Caridade Ribeiro, 01, Residencial Tropical,
Açailândia MA CEP.:65.930-000.
Telefone: (99) 3311-3461. E-mail: vara2fam_aca@tjma.jus.br

ANEXO I – ESCOLAS MUNICIPAIS BENEFICIADAS

1) Açailândia
* Aulidia Gonçalves dos Santos (Vila Ildemar)
* Jurgleide Alves Sampaio (Centro)
* Roseana Sarney (Centro)
* Simone Macieira (Laranjeiras)
* Fernando Rodrigues de Sousa (Vila Ildemar)
* Tânia Leite (Jacu)
* Telefre Sampaio (Nova Açailândia)
* Sara Kubichek (Jardim Glória)
* Jesus de Nazaré (Vila São Francisco)
* Edilson Caridade (Residencial Tropical)
* Antonio Alves Moreira (Povoado Novo Bacabal)
* Sudelândia (Povoado 50 BIS)
* Antonio de Assis (Assentamento California)
* Antonio Oliveira Campos (Plano da Serra)
* Darcy Ribeiro (Piquiá)
* Eduardo Pereira Duarte (Piquiá)

2) São Francisco do Brejão
* Raimundo de Morais Barros (Município)
* Helena Miranda (Povoado Trecho Seco)

3) Cidelândia
* Pres. José Sarney (Município)
* Estela Lemos (Povoado São Domingos)
* Marçal Galvão (Povoado Trecho Seco)

Xerox
XEROX

Você conhece o
ECA?
Você conhece o
ECA?
Você conhece o
ECA?

VOCÊ SABE O QUE É O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE?

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é um documento que reúne as leis específicas que dispõe sobre a **proteção integral** dos direitos da criança e do adolescente, e os coloca como **sujeitos de direito** e em **condição peculiar de serem pessoas em desenvolvimento,** com proteção e garantias específicas. Para que isso seja alcançado foi criado com base nos seguintes princípios:

1. Princípio do melhor interesse da criança e adolescente: todas as decisões que dizem respeito a criança e adolescente devem levar em conta seu interesse superior. Ao Estado, cabe garantir que a criança ou o adolescente tenham os cuidados adequados quando pais ou responsáveis não são capazes de realizá-los;

2.Princípio da prioridade absoluta: contido na Constituição Federal de 1988 (artigo 227), ele estabelece que os direitos das crianças e dos adolescentes devem ser tutelados com absoluta prioridade.

Considerando esses princípios, o **ECA** tenta **garantir** a crianças e adolescentes os direitos fundamentais que todo sujeito possui: **vida, saúde, liberdade, respeito, dignidade, convivência familiar e comunitária, educação, cultura, esporte, lazer, profissionalização e proteção no trabalho.** Enfim, tudo para que possam exercer a cidadania plena.

Para o ECA é considerada CRIANÇA a pessoa com até doze anos de idade incompletos, e ADOLESCENTE aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Por isso você precisa conhecer o **ECA** para saber quais os direitos e deveres de **crianças e adolescentes.**

ATENÇÃO:

É DEVER DE TODOS PREVENIR A OCORRÊNCIA DE AMEAÇA OU VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ART.70).

ESTE MATERIAL É UMA SÍNTESE DIDÁTICA E SELETIVA DOS PRINCIPAIS DIREITOS CONTIDOS NA LEI 8.069, DE 1990, COM A INTENÇÃO DE INFORMAR E CONSCIENTIZAR SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PARA MAIS INFORMAÇÕES E PARA CONHECER O ESTATUTO COMPLETO, ACESSE O SITE DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA WWW.PLANALTO.GOV.BR E SIGA OS MENUS: LEGISLAÇÃO >> ESTATUTOS >> ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE >> LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

PODER JUDICIÁRIO
2019

Você conhece o ECA?

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE AÇAILÂNDIA
2ª VARA DA FAMÍLIA
INFÂNCIA E JUVENTUDE

CONHEÇA OS DIREITOS e DEVERES

PREVISTOS NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (art.4º).

NENHUMA CRIANÇA OU ADOLESCENTE SERÁ OBJETO DE QUALQUER FORMA DE NEGLIGÊNCIA, DISCRIMINAÇÃO, EXPLORAÇÃO, VIOLÊNCIA, CRUELDADE E OPRESSÃO, PUNIDO NA FORMA DA LEI QUALQUER ATENTADO, POR AÇÃO OU OMISSÃO, AOS SEUS DIREITOS FUNDAMENTAIS (ART.5º).

A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência (art.7º).

A CRIANÇA E O ADOLESCENTE TÊM DIREITO À LIBERDADE, AO RESPEITO E À DIGNIDADE COMO PESSOAS HUMANAS EM PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO E COMO SUJEITOS DE DIREITOS CIVIS, HUMANOS E SOCIAIS GARANTIDOS NA CONSTITUIÇÃO E NAS LEIS (ART.15).

Toda criança e adolescente deve ser respeitada de forma que seja preservada sua integridade física e mental, sua imagem, sua identidade, seu direito de pensar e agir, suas ideias, seus valores, suas crenças, seu espaço e seus objetos pessoais (art.17).

É DEVER DE TODOS VELAR PELA DIGNIDADE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, PONDO-OS A SALVO DE QUALQUER TRATAMENTO DESUMANO, VIOLENTO, ATERRORIZANTE, VEXATÓRIO OU CONSTRANGEDOR (art.18).

É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral (art.19).

A CRIANÇA E O ADOLESCENTE TÊM DIREITO À EDUCAÇÃO, VISANDO AO PLENO DESENVOLVIMENTO DE SUA PESSOA, PREPARO PARA O EXERCÍCIO DA CIDADANIA E QUALIFICAÇÃO PARA O TRABALHO (ART.53).

Toda criança e adolescente tem direito à liberdade e de acesso ao lazer e a cultura.

É PROIBIDO QUALQUER TRABALHO A MENORES DE QUATORZE ANOS DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ. (ART.60)

O ADOLESCENTE TEM DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO E À PROTEÇÃO NO TRABALHO (ART.69).

O ECA não só cria direitos mas também deveres, tais como:

*Cumprir regras e normas;
*Obedecer a ordens dos pais, familiares e professores;
*Estudar e frequentar a escola;
*Respeitar todas as pessoas independentes de raça, cor, sexo, religião ou classe social;
*Preservar os espaços públicos e meio ambiente;
*Procurar a Vara da Infância, Ministério Público ou Conselho Tutelar sempre que tiver dúvida sobre direitos e deveres a serem cumpridos;
*Não permanecer em casas de jogos, bailões, bares e similares além do horário permitido por lei;
*Participar das atividades familiares e comunitárias;
*Amar as pessoas com quem convive;
*Participar das atividades educacionais, culturais, esportivas e lazer.

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO III DA PORTARIA Nº 111, DE 9 DE ABRIL DE 2021.

TERMO DE CIÊNCIA

Pelo presente instrumento, eu, Lourival de Jesus Serejo Sousa (nome), 058870812016-2 (RG) e 044.880.083-72 (CPF), Desembargador (cargo), na qualidade de gestor da instituição Tribunal de Justiça do Estado do MA (nome), declaro ter ciência da inscrição da prática "Você conhece o ECA?" (nome), implementada nesta instituição, no Edital do"Prêmio Prioridade Absoluta", realizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), assimcomo declaro ter conhecimento da premiação a que está concorrendo essa prática, das visitas técnicas que poderão ser realizadas pela Comissão de Avaliação e da etapa de fomento e disseminação da prática.

São Luís (cidade), 21 (dia) de maio (mês) de 2021.

Assinatura

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO II DA PORTARIA Nº 111, DE 9 DE ABRIL DE 2021.

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento, eu, CLÉCIA PEREIRA MONTEIRO (nome), 1765627 SSP/PB (RG) e 024.128.604-24 (CPF), na qualidade de autor(a) da prática Você conhece o Eca? (nome), implementada na instituição Comarca de Açailândia - TJMA (nome do órgão/instituição), inscrita por mim no Edital do "Prêmio Prioridade Absoluta", realizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), comprometo-me a prestar informações adicionais para elaboração dos materiais informativos da presente boa prática, além de atuar como tutor nos fóruns de discussão que serão realizados pelo CNJ na etapa de disseminação da prática.

Açailândia (cidade), 21 (dia) de MAIO (mês) de 2021.

CPMonteiro

Assinatura

Digitalizado com Cam

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO I DA PORTARIA Nº 111, DE 9 DE ABRIL DE 2021.

TERMO DE
CESSÃO DE DIREITOSAUTORAIS

Pelo presente instrumento, eu, CLÉCIA PEREIRA MONTEIRO (nome), 1765627 (RG) e 024.128.604-24 (CPF), na qualidade de autor(a) da prática Você conhece o Eca? (nome), implementada na instituição Comarca de Açailândia - TJMA. (nome do órgão/instituição), inscrita por mim no Edital do "Prêmio Prioridade Absoluta", realizadopelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), **CEDO** os direitos relativos à edição, à exibição, à veiculação e à distribuição dessa boa prática em qualquer meio analógico ou digital, tanto no Brasil como no exterior, da íntegra ou de partes da obra, bem como autorizo sua inclusão no acervo digital da instituição.

Declaro expressamente que a publicação e utilização da prática em questão, inclusivepara fins de fomento, disseminação e replicação, não viola os direitos de terceiros.

Declaro que a elaboração da mencionada prática tem caráter *pro bono publico* e, portanto, renuncio ao recebimento de qualquer remuneração pertinente aos direitos autorais ora cedidos.

Por ser a expressão da verdade, dato e assino o presente termo de cessão.

Açailândia (cidade), 21 (dia) de MAIO (mês) de 2021.

CPMonteiro

Assinatura

Digitalizado com Cam